

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMITICO.  
Nº 080/2019.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.022.632/0001-01, com sede na cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Euclides Vestena, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação, conforme **Processo nº 166/2019, Pregão Presencial nº 022/2019, Edital nº 034/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

Aquisição de 1.209 (Um mil, duzentos e nove) toneladas de Calcário dolomítico seco, a granel com PRNT mínimo de 70%, para atender os agricultores do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

O valor a ser pago será de **R\$ 61,00 (Sessenta e um reais)** por tonelada, valor correspondente a 50% do valor cotado por tonelada, totalizando **R\$ 73.749,00 (Setenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais)**.

- a) Caberá a empresa vencedora do presente processo, a cobrança do restante do valor, 50% (cinquenta por cento) parte destinada ao agricultor beneficiado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal e entrega do produto nas propriedades;
- b) Recibo de calcário contendo, no mínimo: O nome do proprietário, quantidade, valor, assinatura do produtor-recebedor e do Funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e data da entrega.
- c) Declaração da empresa atestando a total quitação dos proprietários com relação aos 50% do valor de competência do proprietário, isentando a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande de qualquer cobrança.
- d) Certificado de análise química do produto, emitida por químico responsável, encaminhada ao Ministério da Agricultura, comprovando a garantia mínima exigida no objeto, na ocasião do primeiro pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
15308 – Despesa

10.02.20.608.0019.2132 – Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo  
0001 – Recurso Livre

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

O prazo de entrega do produto é 90 (noventa) dias a partir da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Este contrato vigorará pelo período de 150 dias, isto é até 31/10/2019.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 022/2019.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**01. - DOS DIREITOS:**

**01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como sua quantidade e qualidade através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

**01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. - DAS OBRIGAÇÕES:**

**02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

- c) Fiscalizar a entrega do produto através da secretaria de Agricultura.

**02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- d) Responsabilizar-se pela despesa de frete e outras relativas a entrega do produto;

- e) Executar a preço previamente acordado no processo licitatório, a distribuição do calcário nas lavouras das propriedades onde houver viabilidade técnica, sendo este serviço pago pelo beneficiado.
- f) Comunicar a Secretaria da Agricultura, antes e após a entrega do calcário aos beneficiados.
- g) Efetuar a pesagem do produto, conforme determina o objeto do contrato, não sendo admitida a pesagem equivalente em volume.

#### **CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:  
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;  
5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado; 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, pelo prazo de dois anos, pelas irregularidades ocorridas.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal, o qual poderá designar um servidor, como responsável.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 03 de Junho de 2019.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

COOP. AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA  
CNPJ nº 91.022.632/0001-01

TESTEMUNHAS: